



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



PORTARIA SEMEIA Nº 063/2025
PROCESSO Nº: 066 – 2025/RLO - SEMEIA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

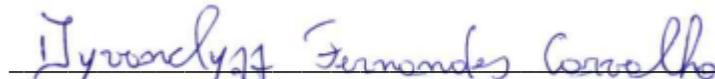
PUBLICAÇÃO: 06/05/2025
VALIDADE: 06/05/2028

ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
ENDEREÇO: RUA C, Nº 506, QD 16 LT 1611, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA. BOM JESUS DA LAPA - BA

RAZÃO SOCIAL: POSTO DERIVADO DE PETROLEO LUANA AGROVILA 2 LTDA
ENDEREÇO: RUA C, Nº 506, QD 16 LT 1611, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA.
C.N.P.J: 48.961.801/0002-20

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, considerando o que consta no Processo nº 066-2025/RLO - SEMEIA e com parecer favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo 03 (três) anos, ao **POSTO DERIVADO DE PETROLEO LUANA AGROVILA 2 LTDA** sob nº **48.961.801/0002-20**, situado na Rua C, Nº 506, QD 16 LT 1611, Zona Rural, no município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, na atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I** - Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II** - Realizar coleta seletiva e reciclagem dos seus resíduos, sempre que for possível; **III** - Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência e vazamentos, promovendo a remediação de toda área contaminada; **IV** - Cumprir com o Plano de Emergência Ambiental — PEA; Programa de Prevenção de Risco Ambiental — PPR; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos — PGRS; Registro Atualizado da ANP; **V** - Apresentar a SEMEIA a documentação comprovando nominalmente a realização de treinamento periódico com funcionários, para uso de equipamentos de combate a incêndios e procedimentos em caso de situação emergenciais . Prazo: Periódico; **VI** - Apresentar ao SEMEIA para aprovação, no caso de desativação do posto, plano de encerramento de atividades; **VII** - Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção de integridade física e estanqueidade nos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; **VIII** - Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual — EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); **IX** - Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, e os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT; **X** - Manter os equipamentos de combate a incêndio em fácil acesso; **XI** - Obedecer às normas e recomendações da ANP — Agência Nacional de Petróleo; **XII** - Operar adequadamente o sistema SAO — Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras, realizando periodicamente a coleta do óleo retido, encaminhando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental. Manter em seus arquivos documentação comprobatória para fins de fiscalização; **XIII** - Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o complete escoamento dos resíduos, impossibilitando a sua reutilização através de perfuração e amassamento; **XIV** - Instalar de imediato o sistema de para-raios (Prazo de 3 meses); **XV** - Apresentar relatório de Cumprimento das Condicionantes anualmente; **XVI** - Apresentar a SEMEIA o auto de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros. Prazo: 60 dias; **XVII** - Sinalizar verticalmente e horizontalmente a área de estacionamento de caminhões; **XVIII** - O empreendimento deverá respeitar os níveis de ruídos emitidos pelo empreendimento, deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90; **XIX** - O empreendimento deverá ter sem suas instalações um KIT para emergência ambiental para utilização em casos de vazamento ou derramamento de produtos perigosos. Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal. Art. 3º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
06 DE MAIO DE 2025


DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 055/2025

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.